



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 25/2017 PROTOCOLO 014911/2017 PCS 229/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, por intermédio de seu Presidente, Dr. **WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, a ser realizada no dia **07/12/2017 às 14h**, em sessão pública pelos Pregoeiros **BRUNO ROBERTO MICHNA/CLORANIR MARCONCIN CIOTTI** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 30/2017, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, de conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador de emergência, com o fornecimento de peças, de modo que este permaneça em perfeitas condições de funcionamento, obedecendo às prioridades de manutenção conforme estabelecido pelo fabricante de acordo com o manual do grupo motor gerador, e conforme as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1

DATA	07 de dezembro de 2017
HORÁRIO	14H00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG	389174

2.2 O Edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico www.crmpr.org.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail licitacao@crmpr.org.br ou por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço: Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340 ou pelo telefone (41) 3240-7811.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

3.5 Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1 Empresas cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

3.5.2 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam suspensos/impedidos de licitar e contratar temporariamente para com a Administração Pública.

3.5.3 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5.4 O representante legal ou qualquer integrante da participação societária que possua vinculação, direta ou indireta, com o CRM-PR, a exemplo de servidores e conselheiros.

4. DA VISTORIA

4.1 A Licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadora do Departamento Administrativo ou com os funcionários do Setor de Manutenção, nos e-mails: *adm@crmpr.org.br* ou *setman@crmpr.org.br*.

4.1.1 O agendamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico.

4.1.2 A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.1.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do Edital até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Licitante deverá consignar o MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, observando o Anexo II - Modelo para a elaboração da proposta.

5.2.1 O valor máximo aceito para a execução do objeto é de R\$ 16.273,80 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

5.3 Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5.4 A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) Possui ciência e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- d) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- e) A proposta foi elaborada de forma independente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.5 A Licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.9 Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 A Licitante, somente, poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício, somente, após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo para a elaboração da proposta, em arquivo único, no prazo de 01 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina do Paraná, situado na Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340.

10.4 A Licitante que abandonar o Certame, deixando de enviar a documentação indicada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRM-PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.9 Não se admitirá proposta inexequível, sendo considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.10 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2 As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.4 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame, a habilitação das Licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

11.4.1 Documentação relativa à **habilitação jurídica**, consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 Documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.3 Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.4.4 Documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedidas por este Conselho de classe, que comprovem que a empresa Licitante tenha executado até 50% de serviços que contenham características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, em nome dos responsáveis técnicos, solicitado neste documento, (conforme Acórdãos TCU nº 1948/2011 – TCU – Plenário e nº 1052/2012 – TCU – Plenário).
- b) Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, onde deverá constar o nome dos Responsáveis Técnicos indicados na declaração de responsabilidade e objetivo social da empresa.
- c) Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da manutenção de qualificação de técnico eletromecânico. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Licitante, os responsáveis técnicos deverão, comprovadamente, fazer parte do quadro da empresa.
- d) Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, CREA, em nome da empresa Licitante e/ou de profissional da área de escopo do Termo de Referência, comprovadamente integrantes de seu quadro de pessoal permanente à data prevista para a Licitação, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, referentes ao atestado apresentado.
- e) Relação explícita e a Declaração formal de disponibilidade dos seus equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, conforme preceitua o parágrafo 6º do Art.30 da Lei nº 8.666/93.

11.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

11.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

conjunto com a proposta de preços indicada no item 10 - Da aceitabilidade da Proposta, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.7 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.8 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina do Paraná, situado na Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340.

11.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.12 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.13 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.14 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.16 Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

12.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4 A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo licitatório franqueada aos interessados.

12.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

13.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CRM-PR.

13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRM-PR.

14.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a Licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 Quando a Licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra Licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico *licitacao@crmpr.org.br*.

15.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.3 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacao@crmpr.org.br*.

15.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ao Presidente do CRM-PR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o Certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.

17.3 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.7 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

17.8 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.9 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRM-PR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Dr. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES

PRESIDENTE DO CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador, instalado nas dependências da Sede do CRM-PR com previsão de mão de obra e peças que se façam necessárias, substituições, programações, atualizações e outros que forem necessários, durante a vigência do contrato, atendendo assim com a melhor qualidade possível os serviços essenciais, ao ótimo andamento das atividades.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para a contratação de manutenção de gerador se dá pela necessidade de garantir o funcionamento periódico do gerador, incluindo substituições de peças avariadas, troca de filtros de ar, óleo lubrificante, óleo isolante e correções de defeitos eminentes com a substituição de peças e acessórios.

2.2 Entende-se também, que toda máquina rotativa requer maiores cuidados em função da necessidade de movimento, os quais oferecem maiores desgastes sendo que nesse caso o eixo horizontal em repouso sobre os mancais poderão ocasionar deformações. Desta forma o seu acionamento periódico impede sua deformação.

2.3 Para o CRM-PR, o grupo gerador tem uma importância fundamental no sistema de reposição de energia, em caso de falha na distribuição de energia elétrica da concessionária local, para manter em funcionamento todo o sistema operacional utilizado, além de garantir segurança aos usuários da Instituição.

3. DA FINALIDADE

3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços elencados neste documento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta Licitação, a empresa Licitante vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer.

4. DO OBJETO

4.1 Manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador de emergência, com o fornecimento de peças, de modo que este permaneça em perfeitas condições de funcionamento, obedecendo às prioridades de manutenção conforme estabelecido pelo fabricante de acordo com o manual do grupo motor gerador e conforme especificações a seguir.

A **manutenção corretiva** se dará sob demanda, cuja mão de obra, materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

A **manutenção preventiva** compreende 01 visita mensal a ser programada em dia útil de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

As manutenções corretivas emergenciais serão ilimitadas, independente de data e horário do chamado, a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra e ou deslocamento técnico.

A Manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE. Inclui-se mão de obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pelo CONTRATANTE, portanto, sem previsão Contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 Características de Serviço

O Grupo Gerador será utilizado em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Para atendimento da manutenção a empresa fornecerá mão de obra, materiais e peças no caso de substituição de alguma danificada. No caso de defeitos, ficam estabelecidas manutenções corretivas por demanda.

A CONTRATADA se obriga, a manter e substituir quando necessário, sem custos para o CONTRATANTE, relés, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, filtro lubrificante e de combustível, aditivo para radiadores, correia do alternador, mangueiras do sistema de arrefecimento, fusíveis de comando e de força, disjuntores, cabos e fios, amortecedores, conexões e contatos elétricos, conexões/ tubulações, filtros, óleo do cárter e filtros, filtro de respiro do cárter, água e anticorrosivo.

A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade e características descritas a seguir.

5.2 Periodicidade de Manutenção Preventiva

Mensal (sem desligamento)

Colocar o grupo em modo manual no painel de controle, antes do início dos trabalhos que no caso de estar na posição “automático” poderá vir com a falta energia pela concessionária entrar no regime automático, o que poderia causar danos e consequências ao mantenedor.

ROTEIRO DE PREVENTIVA GERADOR:

- Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- Verificar obstrução de passagem de ar interna e externa;
- Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- Verificar e avaliar vibrações com troca de amortecedores se necessário;
- Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- Realizar lubrificação dos rolamentos de acordo com o modelo e tabela do fabricante.

ROTEIRO DE PREVENTIVA QUADRO DE COMANDO:

REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Verificar ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no gerador.

REGULADOR DE VELOCIDADE:

Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
Verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;
Verificar medições de sinal emitido pelo sensor magnético;
Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;
Verificar conexões e contatos elétricos, e em caso de defeitos realizar a troca.

CARREGADOR DE BATERIAS:

Realizar medições de corrente em carga e flutuação;
Realizar medições de tensão em carga e flutuação;
Realizar simulação de defeitos no retificador;
Verificar conexões e contatos elétricos e em caso de defeitos realizar a troca.

PRÉ-AQUECIMENTO:

Verificar aquecimento no bloco do motor;
Realizar medição da corrente de consumo das resistências;
Verificar conexões e contatos elétricos.

SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO:

Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
Verificar conexões e contatos elétricos.

ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAIS:

Realizar testes de funcionamento;
Realizar medição de tensão e corrente de carga das baterias.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ROTEIRO DE PREVENTIVA MOTOR:

TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO:

- Avaliar o estado de conservação do tanque;
- Verificar o nível de combustível na data;
- Verificar vazamentos pelas conexões/ tubulações e em caso de defeitos substituir;
- Drenar para retirar água e impurezas;
- Drenar água e sedimentos de filtro tipo RACOR;
- Verificar respiro do tanque;
- Limpeza anual do tanque de combustível.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS:

- Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca dos mesmos quando necessário.

SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS:

- Verificar o nível de óleo lubrificante;
- Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- Realizar limpeza do respiro do cárter;
- Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca do mesmo quando necessário;
- Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca do mesmo quando necessário.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

- Radiador ou intercambiador;
- Verificar nível de água de arrefecimento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante e trocar quando houver a necessidade;

Verificar funcionamento e fixação;

Verificar as mangueiras do radiador;

Verificar a temperatura da água de arrefecimento;

Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;

Controlar e registrar a troca do filtro de água de arrefecimento e trocar quando houver a necessidade;

Verificar a qualidade do filtro instalado, devendo ser marca homologada pelo fabricante.

BOMBA D'ÁGUA:

Verificar vazamentos e funcionamento.

VENTILADOR:

Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.

RESFRIADOR DE ÓLEO:

Verificar a conservação, fixação e vedação.

BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO:

Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;

Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;

Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante.

Realizar limpeza do pick-up magnético;

Ajustar a rotação do motor diesel;

Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

FILTRO DE AR:

Verificar conservação e fixação;

Realizar limpeza no pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Verificar o indicador de restrição;

Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante e realizar a sua troca quando necessário;

Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

TURBINAS:

Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;

Verificar folga do turbo compressor de acordo com periodicidade específica;

Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

SISTEMA DE PARTIDA:

Verificar motor de partida;

Verificar chave de partida e contatos elétricos;

Medir o nível de tensão e densidade das baterias;

Revisar terminais de baterias;

Monitorar a necessidade de substituição das baterias após dois anos de uso aproximadamente.

PROTEÇÕES DO MOTOR:

Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;

Simular eletricamente atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;

Verificar atuação do sensor de sobrevelocidade;

Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador.

OUTRAS VERIFICAÇÕES:

Verificar ruídos estranhos e ou anormais do motor;

Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;

Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;

Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;

Verificar amortecedores de vibrações e substituí-los se necessário;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Realizar limpeza periódica do grupo gerador;

Colocar o gerador em funcionamento a vazio por um período de 20 minutos e observar as condições elétricas de tensão, temperatura da água e também o nível de vácuo produzido pelo motor em funcionamento;

Observar e anotar todos os parâmetros mostrados no painel de controle, tais como, rotação do motor, tensões, temperaturas, vácuo, frequência, quantidade de partidas, etc.

6. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MOTOR/GERADOR DE EMERGÊNCIA

GMG A 0260000511

FABRICANTE: STEMAC GRUPOS GERADORES

Motor: MWM modelo 612 TCA nº série F1T055697

Quadro: Modelo ST2140

Gerador: WEG modelo GTA 252 AIVB Nº série 1011143714 Potencia 260 KVA

7. DA LOCALIZAÇÃO E DAS ROTINAS DE TRABALHO

7.1 Os serviços serão realizados na sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR.

7.2 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a empresa deverá contatar à gestora e os fiscais do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 24 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a empresa deverá entregar à gestora e ou aos fiscais do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e permanência dos mesmos no local dos serviços pelos vigias do CRM-PR.

7.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

7.4 Os serviços serão executados somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.5 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente.

7.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e/ou uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da Instituição.

7.7 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes, só poderão ser realizados mediante autorização prévia da gestora/fiscais do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.

7.8 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a empresa será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelos fiscais e/ou gestora do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis este prazo poderá ser menor.

7.9 A empresa deverá entregar à gestora do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços.

7.10 A empresa deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelos fiscais e gestora do contrato.

8. DOS PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES COMUNS

8.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar somente o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento da gestora ou dos fiscais do Contrato.

8.2 Não é permitida aos funcionários da CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

8.3 Quando da necessidade, o transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.4 É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelos fiscais e gestora do Contrato.

8.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços, que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da manutenção, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprir com as especificações ora descritas.

9.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

9.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em uma ordem de serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou gestora do contrato.

9.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com a gestora/fiscais do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.

9.5 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pela gestora ou pelos fiscais do contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

9.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelos fiscais do contrato ou seu proposto.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela mensal, não cabendo adiantamentos, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

11.1 Os prazos correm a partir da assinatura do contrato, salvo em caso de impossibilidades não mensuráveis ou imprevistas ocasionadas durante a execução, quando os fiscais deste contrato adiarão o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

11.2 Será tomado como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08h00 horas às 18h00 horas, período este em que o CRM-PR tem atendimento comercial em sua sede. Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência à gestora ou aos fiscais do contrato.

11.3 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos neste Termo e conseqüentemente ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a empresa deverá formalizar a situação à gestora ou aos fiscais do contrato, anexando o orçamento contemplando os valores referentes ao serviço e demais despesas correlatas para que haja a análise da aprovação do termo aditivo.

11.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho e ou assinatura do contrato. Caso haja a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

impossibilidade de cumprir este prazo, o representante da empresa deverá avisar com a devida antecedência à gestora ou os fiscais do contrato, formalizando com a devida justificativa, os motivos causadores para o não cumprimento do prazo disposto neste item, informando quando os serviços serão iniciados.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12.2 A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, cabendo à fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

13.2 A gestora e os fiscais do contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

13.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pela gestora ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste Termo de referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

13.4 A gestora ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da empresa, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada.

14. DOS MATERIAIS

14.1 A empresa deve trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, sendo o CRM-PR não responsável pelo fornecimento de:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização dos serviços.
- b) mão de obra especializada.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1 Custear todas suas despesas com transporte e alimentação.
- 15.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.
- 15.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.
- 15.4 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.
- 15.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 15.6 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.
- 15.7 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 15.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrões da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a CONTRATADA fiscalizar o uso.
- 15.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 15.10 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas, no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 15.11 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer os ônus.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.

15.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

15.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

15.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

15.16 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

15.17 A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

15.18 Assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.

15.19 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.20 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

15.21 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15.22 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.23 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.24 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

15.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.27 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15.28 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

15.29 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

15.30 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador.

16. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1 Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato firmado.

16.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

16.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

16.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas para uso.

16.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência.

16.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas na Licitação.

SÉRGIO LUIZ GOLOMBE

Departamento Administrativo/Setor de Manutenção



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ telefone: (____) _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Pessoa de contato: Nome: _____ Cargo: _____ Telefone: (____) _____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2 - PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador de emergência, com o fornecimento de peças, de modo que este permaneça em perfeitas condições de funcionamento, obedecendo às prioridades de manutenção conforme estabelecido pelo fabricante de acordo com o manual do grupo motor gerador, e conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.	R\$ _____	R\$ _____

Valor global ANUAL da Proposta: R\$ ***** (valor por extenso).

_____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2017, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO GRUPO GERADOR DE EMERGÊNCIA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA*****.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. ***** , médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº ***** , doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa ***** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ***** , Rua ***** , Bairro ***** , CEP ***** , Cidade ***** , representada neste ato pelo SR. ***** , CPF nº ***** , RG nº ***** , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Manutenção corretiva e preventiva do grupo gerador de emergência, com o fornecimento de peças, de modo que este permaneça em perfeitas condições de funcionamento, obedecendo às prioridades de manutenção conforme estabelecido pelo fabricante de acordo com o manual do grupo motor gerador e conforme as especificações constantes no Termo de Referência, tudo consoante detalhado no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2017 - CRM-PR, tipo menor valor global anual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 25/2017, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14, e Decreto nº 5.450/05, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A **manutenção corretiva** se dará sob demanda, cuja mão de obra, materiais e equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

A **manutenção preventiva** compreende 01 visita mensal a ser programada em dia útil de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

As manutenções corretivas emergenciais serão ilimitadas, independente de data e horário do chamado, a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra e ou deslocamento técnico.

A Manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, quantas forem necessárias, para atendimento técnico de correção de defeitos com inclusão de peças, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, em dias úteis, fins de semana ou feriados, em número ilimitado, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE. Inclui-se mão de obra relativa aos serviços de instalação e/ou substituição de peças e componentes defeituosos, cujos materiais sejam fornecidos pelo CONTRATANTE, portanto, sem previsão Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Características de Serviço

O Grupo Gerador será utilizado em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária.

Para atendimento da manutenção a CONTRATADA fornecerá mão de obra, materiais e peças no caso de substituição de alguma danificada. No caso de defeitos, ficam estabelecidas manutenções corretivas por demanda.

A CONTRATADA se obriga, a manter e substituir quando necessário, sem custos para o CONTRATANTE, relés, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, filtro lubrificante e de combustível, aditivo para radiadores, correia do alternador, mangueiras do sistema de arrefecimento, fusíveis de comando e de força, disjuntores, cabos e fios,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

amortecedores, conexões e contatos elétricos, conexões/ tubulações, filtros, óleo do cárter e filtros, filtro de respiro do cárter, água e anticorrosivo.

A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade e características descritas a seguir.

4.2 Periodicidade de Manutenção Preventiva

Mensal (sem desligamento)

Colocar o grupo em modo manual no painel de controle, antes do início dos trabalhos que no caso de estar na posição “automático” poderá vir com a falta energia pela concessionária entrar no regime automático, o que poderia causar danos e consequências ao mantenedor.

ROTEIRO DE PREVENTIVA GERADOR:

Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;

Verificar obstrução de passagem de ar interna e externa;

Avaliar a temperatura da carcaça do estator;

Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;

Verificar e avaliar vibrações com troca de amortecedores se necessário;

Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;

Realizar lubrificação dos rolamentos de acordo com o modelo e tabela do fabricante.

ROTEIRO DE PREVENTIVA QUADRO DE COMANDO:

REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR:

Verificar ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;

Verificar o comportamento dinâmico com carga e sem carga no gerador.

REGULADOR DE VELOCIDADE:

Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;

Verificar comportamento dinâmico com carga e sem carga;

Verificar medições de sinal emitido pelo sensor magnético;

Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;

Verificar conexões e contatos elétricos, e em caso de defeitos realizar a troca.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CARREGADOR DE BATERIAS:

Realizar medições de corrente em carga e flutuação;

Realizar medições de tensão em carga e flutuação;

Realizar simulação de defeitos no retificador;

Verificar conexões e contatos elétricos e em caso de defeitos realizar a troca.

PRÉ-AQUECIMENTO:

Verificar aquecimento no bloco do motor;

Realizar medição da corrente de consumo das resistências;

Verificar conexões e contatos elétricos.

SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO:

Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;

Verificar conexões e contatos elétricos.

ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAIS:

Realizar testes de funcionamento;

Realizar medição de tensão e corrente de carga das baterias.

ROTEIRO DE PREVENTIVA MOTOR:

TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO:

Avaliar o estado de conservação do tanque;

Verificar o nível de combustível na data;

Verificar vazamentos pelas conexões/ tubulações e em caso de defeitos substituir;

Drenar para retirar água e impurezas;

Drenar água e sedimentos de filtro tipo RACOR;

Verificar respiro do tanque;

Limpeza anual do tanque de combustível.

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS:

Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca dos mesmos quando necessário.

SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS:

Verificar o nível de óleo lubrificante;

Verificar vazamentos em juntas e bujões;

Realizar limpeza do respiro do cárter;

Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca do mesmo quando necessário;

Controlar a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento e realizar a troca do mesmo quando necessário.

SISTEMA DE ARREFECIMENTO:

Radiador ou intercambiador;

Verificar nível de água de arrefecimento;

Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante e trocar quando houver a necessidade;

Verificar funcionamento e fixação;

Verificar as mangueiras do radiador;

Verificar a temperatura da água de arrefecimento;

Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;

Controlar e registrar a troca do filtro de água de arrefecimento e trocar quando houver a necessidade;

Verificar a qualidade do filtro instalado, devendo ser marca homologada pelo fabricante.

BOMBA D'ÁGUA:

Verificar vazamentos e funcionamento.

VENTILADOR:

Verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

RESFRIADOR DE ÓLEO:

Verificar a conservação, fixação e vedação.

BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO:

Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;

Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;

Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante.

Realizar limpeza do pick-up magnético;

Ajustar a rotação do motor diesel;

Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

FILTRO DE AR:

Verificar conservação e fixação;

Realizar limpeza no pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;

Verificar o indicador de restrição;

Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante e realizar a sua troca quando necessário;

Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

TURBINAS:

Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;

Verificar folga do turbo compressor de acordo com periodicidade específica;

Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

SISTEMA DE PARTIDA:

Verificar motor de partida;

Verificar chave de partida e contatos elétricos;

Medir o nível de tensão e densidade das baterias;

Revisar terminais de baterias;

Monitorar a necessidade de substituição das baterias após dois anos de uso aproximadamente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

PROTEÇÕES DO MOTOR:

Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;

Simular eletricamente atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;

Verificar atuação do sensor de sobrevelocidade;

Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador.

OUTRAS VERIFICAÇÕES:

Verificar ruídos estranhos e ou anormais do motor;

Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;

Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;

Verificar fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;

Verificar amortecedores de vibrações e substituí-los se necessário;

Realizar limpeza periódica do grupo gerador;

Colocar o gerador em funcionamento a vazio por um período de 20 minutos e observar as condições elétricas de tensão, temperatura da água e também o nível de vácuo produzido pelo motor em funcionamento;

Observar e anotar todos os parâmetros mostrados no painel de controle, tais como, rotação do motor, tensões, temperaturas, vácuo, frequência, quantidade de partidas, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MOTOR/GERADOR DE EMERGÊNCIA

5.1 GMG A 0260000511

FABRICANTE: STEMAC GRUPOS GERADORES

Motor: MWM modelo 612 TCA nº série F1T055697

Quadro: Modelo ST2140

Gerador: WEG modelo GTA 252 AIVB Nº série 1011143714 Potencia 260 KVA

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCALIZAÇÃO E DAS ROTINAS DE TRABALHO

6.1 Os serviços serão realizados na sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR.

6.2 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. Na necessidade de realização dos serviços nos finais de semana, ou em dias não úteis, a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONTRATADA deverá contatar à gestora e os fiscais do contrato, a fim de que estes autorizem ou não a solicitação. O pedido deve ser feito com antecedência mínima de 24 horas, salvo casos de urgência e justificados. No caso de deferimento, a empresa deverá entregar à gestora e ou aos fiscais do contrato a relação dos nomes e da numeração de documento de identificação (RG ou CPF) dos funcionários, para que seja autorizada a entrada e permanência dos mesmos no local dos serviços pelos vigias do CRM-PR.

6.3 A sede do Contrato referente ao Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

6.4 Os serviços serão executados somente no local indicado formalmente pelo CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente.

6.6 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e/ou uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da Instituição.

6.7 Quaisquer outros serviços eventualmente necessários relativos ao objeto do Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes, só poderão ser realizados mediante autorização prévia da gestora/fiscais do contrato, devendo o solicitante apresentar a devida justificativa formal.

6.8 Nos dias úteis que porventura o CRM-PR não esteja em funcionamento, a CONTRATADA será avisada se os serviços poderão ser executados, com antecedência mínima de 48 horas, pelos fiscais e/ou gestora do contrato. Em caso de urgência ou motivos não previsíveis este prazo poderá ser menor.

6.9 A CONTRATADA deverá entregar à gestora do contrato, a relação dos nomes dos funcionários que executarão os serviços.

6.10 A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do serviço, deverá ser efetuada a limpeza geral no ambiente, sendo o local vistoriado posteriormente pelos fiscais e gestora do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES COMUNS

7.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar somente o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento da gestora ou dos fiscais do Contrato.

7.2 Não é permitida aos funcionários da CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

7.3 Quando da necessidade, o transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.

7.4 É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelos fiscais e gestora do Contrato.

7.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços, que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da CONTRATADA que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da manutenção, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprir com as especificações ora descritas.

8.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

8.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em uma ordem de serviço, ao final do mesmo, sendo obrigatória a assinatura pelos fiscais ou pela gestora do contrato.

8.4 A CONTRATADA deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com a gestora/fiscais do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do CRM-PR, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8.5 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pela gestora ou pelos fiscais do contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

8.6 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelos fiscais do contrato ou seu proposto.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, em uma única parcela mensal, não cabendo adiantamentos, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

10.1 Os prazos correm a partir da assinatura do contrato, salvo em caso de impossibilidades não mensuráveis ou imprevistas ocasionadas durante a execução, quando os fiscais deste contrato adiarão o prazo de acordo com as necessidades que se apresentarem recalculando os dias em que não seja possível o trabalho.

10.2 Será tomado como referência, para o estabelecimento dos prazos de execução, a semana de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial das 08h00 horas às 18h00 horas, período este em que o CRM-PR tem atendimento comercial em sua sede. Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência à gestora ou aos fiscais do contrato.

10.3 Caso haja a necessidade de alteração de prazos e/ou adição de serviços não previstos no Termo e conseqüentemente ocorra a implicação no aumento das despesas financeiras, a CONTRATADA deverá formalizar a situação à gestora ou aos fiscais do contrato, anexando



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

o orçamento contemplando os valores referentes ao serviço e demais despesas correlatas para que haja a análise da aprovação do termo aditivo.

10.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho e ou assinatura do contrato. Caso haja a impossibilidade de cumprir este prazo, o representante da CONTRATADA deverá avisar com a devida antecedência à gestora ou os fiscais do contrato, formalizando com a devida justificativa, os motivos causadores para o não cumprimento do prazo disposto neste item, informando quando os serviços serão iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, Sra. **Clarice Petriw cheraconski**, cabendo à fiscalização aos funcionários do Setor de Manutenção, Sr. **Sérgio Luiz Golombe** e Sr. **Rafael Iachulsi Ferreira**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários.

11.2 A gestora e os fiscais do contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

11.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pela gestora ou pelos fiscais do contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

11.4 A gestora ou os fiscais do contrato deverão comprovar mediante assinatura em ordem de serviço da CONTRATADA, após o término do serviço solicitado, sua perfeita execução, incluindo neste ato, os testes necessários à comprovação da qualidade executada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS

12.1 A CONTRATADA deve trazer, fornecer e usar, sob sua responsabilidade integral, sendo o CRM-PR não responsável pelo fornecimento de:

- a) qualquer ferramental necessário, descartável ou não, na realização dos serviços.
- b) mão de obra especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Custear todas suas despesas com transporte e alimentação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 13.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que pertença à empresa.
- 13.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para a execução dos serviços.
- 13.4 Executar os serviços descritos no Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços.
- 13.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 13.6 Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho.
- 13.7 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 13.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrões da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR, cabendo a CONTRATADA fiscalizar o uso.
- 13.9 Nomear um profissional, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local dos serviços.
- 13.10 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas, no Termo de Referência, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- 13.11 Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer os ônus.
- 13.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata o Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.
- 13.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 13.14 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.15 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

13.16 Mediante comprovação a ser apurado pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução dos serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, que deverá indenizar o CRM-PR ou terceiros envolvidos.

13.17 A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato.

13.18 Assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.

13.19 Efetuar a entrega dos materiais e serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.20 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Licitação.

13.21 Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

13.22 As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

13.23 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.24 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.25 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

13.26 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.27 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.28 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do CRM-PR quanto ao fornecimento do material de consumo conforme especificado no Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida.

13.29 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

13.30 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização do setor fiscalizador

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato firmado.

14.2 Prestar informações referentes ao objeto do Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

14.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

14.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

14.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas para uso.

14.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.

14.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor anual de R\$ ***** (***** reais), correspondente a 12 (doze) mensalidades de R\$ ***** (***** reais).

15.2 A nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15.3 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

15.4 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

15.5 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

15.6 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

16.2 A renovação contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CRM-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

19.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na Fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

20.1 As multas serão calculadas sobre o valor contratado e serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior nos seguintes percentuais:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso em relação à data fixada para o início de execução do objeto;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), para cada dia de atraso, em relação à data fixada para o término da execução dos serviços;
- c) 1% (um por cento), para cada dia de interrupção injustificada dos trabalhos e;
- d) 5% (cinco por cento), em caso de execução do objeto fora das especificações.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Rubrica CRM-PR 6.2.2.1.1.33.90.39.012 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

22.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: